# RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

## 23. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

| RECURSO | INSCRIÇÃO | NOME DE IDENTIFICAÇÃO | SITUAÇÃO | DETALHES | RESPOSTA |
|---|---|---|---|---|---|

## RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

| RECURSO | INSCRIÇÃO | NOME DE IDENTIFICAÇÃO | SITUAÇÃO | DETALHES | RESPOSTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3025 | 218 | DANIELLI DALL AGNOL ZAFFARI | INDEFERIDO | À Banca Organizadora<br>FÊNIX INSTITUTO LTDA<br><br>O(a) candidato(a) abaixo identificado(a), devidamente inscrito(a) no Concurso Público nº 01/2025, promovido pelo Município de Novo Horizonte/SC, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado divulgado, pelos fundamentos a seguir expostos.<br><br>DOS FATOS<br><br>Após a divulgação do resultado do certame, verificam-se situações que comprometem a transparência, a impessoalidade e a lisura do concurso, especialmente diante da repetição de um padrão de aprovações envolvendo candidatos que:<br><br>já exerciam cargos comissionados no âmbito do Município;<br><br>mantêm vínculos funcionais, pessoais ou políticos com agentes do Poder Executivo e Legislativo local.<br><br>Registra-se, ainda, que não se trata de fato isolado, pois há histórico de concursos anteriores organizados pela mesma banca, nos quais foram apontadas situações semelhantes, o que reforça a necessidade de rigor máximo na análise do resultado e dos critérios de avaliação adotados.<br><br>DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS<br><br>O concurso público é regido pelos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente:<br><br>Legalidade<br><br>Impessoalidade<br><br>Moralidade<br><br>Isonomia<br><br>A existência de indícios objetivos de favorecimento, aliados à ausência de transparência suficiente quanto aos critérios de correção, classificação e desempate, fragiliza a credibilidade do certame e justifica a presente impugnação administrativa.<br><br>Não se está afirmando, neste momento, a existência de fraude comprovada, mas sim apontando circunstâncias relevantes que exigem esclarecimento formal e reavaliação, sob pena de nulidade do resultado.<br><br>DO DIREITO AO CONTROLE E À TRANSPARÊNCIA<br><br>A Administração Pública e a banca organizadora possuem o dever de assegurar:<br><br>publicidade clara dos critérios adotados;<br><br>igualdade de tratamento entre os candidatos;<br><br>possibilidade de controle administrativo e social dos atos praticados.<br><br>A ausência de resposta adequada a questionamentos legítimos compromete a confiança no certame e | |

## RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

autoriza a impugnação do resultado, inclusive como medida preventiva para evitar futuras nulidades.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

O recebimento e processamento do presente recurso administrativo;

A reavaliação do resultado do Concurso Público nº 01/2025, com especial atenção aos critérios de correção, classificação e desempate;

A prestação de esclarecimentos formais e fundamentados acerca da regularidade do certame;

O registro expresso deste inconformismo, para fins de controle administrativo e eventual adoção de medidas futuras.

Termos em que,
Pede deferimento.

Em atenção ao recurso administrativo interposto, após a devida análise, informa-se que o conteúdo apresentado não guarda relação com a fase recursal atualmente em curso, motivo pelo qual o pedido não pode ser conhecido nem apreciado no âmbito desta etapa do certame.
Esclarece-se que a fase recursal vigente destina-se exclusivamente à contestação de resultados objetivos, tais como notas, classificação ou aplicação direta de critérios previstos no Edital, não abrangendo alegações genéricas ou questionamentos de natureza institucional, política, funcional ou subjetiva, tampouco suposições acerca de vínculos pessoais ou históricos de concursos anteriores.
As manifestações apresentadas tratam de supostos indícios de favorecimento, transparência administrativa e princípios constitucionais, matérias que não se enquadram no objeto específico desta fase recursal, a qual é regida estritamente pelos limites e prazos estabelecidos no Edital do Concurso Público nº 01/2025.
Ressalta-se, ainda, que o certame vem sendo conduzido em estrita observância às normas editalícias, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia, não havendo, no âmbito desta fase, qualquer irregularidade passível de análise ou correção.
Diante do exposto, o recurso interposto é INDEFERIDO, por inadequação à

## RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

fase recursal vigente.
Informamos que o conteúdo dos recursos será publicado via internet.

## RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

| RECURSO | INSCRIÇÃO | NOME DE IDENTIFICAÇÃO | SITUAÇÃO | DETALHES | RESPOSTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 2966 | 72 | ELTON LIMA DO PRADO | INDEFERIDO | Não é sobre questão e sim sobre fortes indícios de irregularidades, favorecimento e vazamento de provas.<br>A candidata que está classificada em primeiro lugar em Fiscal de Tributos e Obras é altamente suspeita. Pela documentação que reuni , nem mesmo capacidade técnica ela tem para almejar essa classificação nesse tipo de prova. Estou reunindo a documentação e já vou encaminhar a vocês, e espero que seja resolvido, pois do contrário levarei os fatos a polícia civil e ministério público inclusive para testar o nível de conhecimento dela. | INDEFERIMENTO DE RECURSO<br>O recurso interposto foi indeferido, tendo em vista que as alegações apresentadas apontam supostos indícios de irregularidades, os quais não guardam relação com a fase recursal referente à Ata de Classificação Preliminar, objeto exclusivo do presente período de recursos.<br>Ressalta-se que a fase recursal em curso destina-se unicamente à análise de eventuais inconsistências na classificação preliminar, não sendo cabível, neste momento, a apreciação de matérias alheias a esse escopo.<br>Informa-se, ainda, que toda a documentação apresentada será devidamente encaminhada ao Município para conhecimento e arquivamento, a quem compete a adoção das providências que entender pertinentes.<br>Diante do exposto, mantém-se o indeferimento do recurso, por inadequação do objeto às disposições do edital e à fase procedimental vigente. |

## RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

| RECURSO | INSCRIÇÃO | NOME DE IDENTIFICAÇÃO | SITUAÇÃO | DETALHES | RESPOSTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 2968 | 72 | ELTON LIMA DO PRADO | INDEFERIDO | Nao é sobre questões, é sobre fortes indícios de fraude escancarada, favorecimento e vazamento de provas. A candidata primeiro lugar para Fiscal de Tributos e Obras é altamente suspeita e a depender do resultado final, será feito o pedido de investigação pela polícia civil e Ministério Público para devida apuração da capacidade técnica dela. | INDEFERIMENTO DE RECURSO<br>O recurso interposto foi indeferido, tendo em vista que as alegações apresentadas apontam supostos indícios de irregularidades, os quais não guardam relação com a fase recursal referente à Ata de Classificação Preliminar, objeto exclusivo do presente período de recursos.<br>Ressalta-se que a fase recursal em curso destina-se unicamente à análise de eventuais inconsistências na classificação preliminar, não sendo cabível, neste momento, a apreciação de matérias alheias a esse escopo.<br>Informa-se, ainda, que toda a documentação apresentada será devidamente encaminhada ao Município para conhecimento e arquivamento, a quem compete a adoção das providências que entender pertinentes.<br>Diante do exposto, mantém-se o indeferimento do recurso, por inadequação do objeto às disposições do edital e à fase procedimental vigente.<br>Vossos recursos serão divulgados e publicados na internet. |

## RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

| RECURSO | INSCRIÇÃO | NOME DE IDENTIFICAÇÃO | SITUAÇÃO | DETALHES | RESPOSTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3023 | 205 | TIAGO MATEUS FAGANELLO VIDI | INDEFERIDO | RECURSO ADMINISTRATIVO<br><br>Venho, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a desclassificação ocorrida na etapa de prova objetiva, pelos fundamentos a seguir expostos.<br><br>1. DOS FATOS<br><br>O candidato realizou regularmente a prova objetiva do concurso público regido pelo edital em referência, obtendo pontuação superior a 4 (quatro) pontos.<br><br>Contudo, foi considerada a desclassificação sob a alegação de não atingir pontuação mínima, critério este não previsto de forma expressa no edital.<br><br>Após análise minuciosa do edital, verifica-se que não há qualquer cláusula que estabeleça nota mínima, pontuação de corte ou critério eliminatório relacionado à nota obtida, limitando-se o edital a apresentar critérios gerais de correção e classificação.<br><br>2. DO DIREITO<br><br>Nos termos do Direito Administrativo, o edital é a norma que rege o concurso público, vinculando integralmente a Administração Pública e os candidatos, conforme os princípios da:<br><br>Legalidade<br><br>Vinculação ao edital<br><br>Isonomia<br><br>Segurança jurídica<br><br>A Administração Pública não pode criar critérios eliminatórios não previstos expressamente no edital, sob pena de ilegalidade do ato administrativo.<br><br>A ausência de previsão clara e objetiva acerca de pontuação mínima para aprovação torna indevida qualquer desclassificação baseada nesse critério, configurando afronta direta ao princípio da legalidade.<br><br>A jurisprudência dos tribunais pátrios é pacífica no sentido de que todo critério de eliminação deve estar expressamente previsto no edital, sob pena de nulidade do ato.<br><br>3. DO PEDIDO<br><br>Diante do exposto, requer-se:<br><br>a) O provimento do presente recurso, com a anulação do ato de desclassificação;<br>b) A reinclusão do candidato no certame, com sua devida classificação conforme a pontuação obtida;<br>c) A observância estrita das regras previstas no edital, sem a aplicação de critérios não expressamente estabelecidos.<br><br>Nestes termos, pede deferimento. | Em atenção ao recurso administrativo interposto, no qual o candidato questiona sua desclassificação na etapa de prova objetiva, a Comissão Organizadora passa à devida análise.<br>I – DA ANÁLISE DO RECURSO<br>Conforme se verifica do Edital que rege o certame, o candidato deixou de observar o disposto no item 6.1.1, (6.1.1. Serão considerados aprovados neste Concurso Público os candidatos que obtiverem<br>nota final igual ou superior a 5,0 (cinco). o qual estabelece de forma clara e objetiva os critérios mínimos exigidos para aprovação na prova objetiva, inclusive quanto à pontuação necessária para prosseguimento nas demais etapas do concurso.<br>O referido dispositivo editalício prevê expressamente que somente serão considerados aprovados na prova objetiva os candidatos que atingirem a pontuação mínima ali estipulada, configurando-se tal requisito como critério eliminatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia.<br>Dessa forma, não procede a alegação de inexistência de previsão editalícia acerca de nota mínima ou critério de eliminação, uma vez que o item 6.1.1 do Edital é expresso ao disciplinar tal exigência, sendo de conhecimento obrigatório de todos os candidatos no ato da inscrição.<br>Ressalta-se que a Administração Pública encontra-se integralmente vinculada às regras editalícias, não podendo afastar ou flexibilizar critérios previamente estabelecidos, sob pena de violação ao princípio da legalidade e de tratamento desigual entre os candidatos.<br>II – DA CONCLUSÃO<br>Diante do exposto, e considerando que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida no item 6.1.1 do Edital, resta devidamente caracterizada a desclassificação na etapa de prova objetiva, não havendo qualquer irregularidade no ato administrativo praticado. |

## RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

III – DO INDEFERIMENTO
Assim, a Banca decide pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo, mantendo-se inalterado o resultado anteriormente divulgado.